do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00021135/2022-17	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA	R\$ 23.293,13
TOTAL		R\$ 23.293,13

#### ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM Subsecretária Substituta

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00150631/2022-79	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA	R\$ 584.778,34

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRASubsecretaria de Administração Geral

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores:

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 - DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00162694/2020-14	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 352.800,00

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM Subsecretária Substituta

# FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço, para registro de preços para eventual aquisição de MATERIAIS TÉCNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00006469/2021-97 valor estimado de R\$ 525.163,60 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 20/07/2022. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte -CEP 70710-908 - Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS Diretor de Compras

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 Processo: 00080-00185654/2018-43 - Partes: SEEDF X JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA / CRISTOLÂNDIA DF&GO. Objeto: a prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2020 até 07/07/2025. Ficam mantidas as demais condições pactuadas. Assinatura: 07/07/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA / CRISTOLÂNDIA DF&GO: FERNANDO MACEDO BRANDÃO.

### EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CCER Nº 714/2017 - GRGC/CEB-D (\*)

Processo nº 00080-00071551/2021-01 - Partes: SEEDF X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. Objeto: a inclusão dos Dados da Unidade Consumidora sob a identificação nº 2243215-9, no contrato ora aditado, tendo em vista, a solicitação de troca de titularidade, conforme Ofício nº 407/2021 - SEE/SIAE, de 22 de setembro de 2021. Assinatura: 11/12/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 124, de 05 de julho de 2022, página 32.

### EXTRATO DO 15° TERMO ADITIVO AO CONTRATO CUSD Nº 714/2017 - GRGC/CEB-D (\*)

Processo nº 00080-00071551/2021-01 - Partes: SEEDF X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. Objeto: o a inclusão dos Dados da Unidade Consumidora sob a identificação nº 2243215-9, no contrato ora aditado, tendo em vista, a solicitação de troca de titularidade, conforme Ofício nº 407/2021 - SEE/SIAE, de 22 de setembro de 2021. Assinatura: 11/12/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 124, de 05 de julho de 2022, página 32.

### EDITAL Nº 36, DE 07 DE JULHO DE 2022

Retificação do Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, em 1º de julho de 2022, de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

a) retificação dos subitens 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, que passam a ter as seguintes redações:

- "6.5 O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, desde que não haja conflito na data e no turno de realização das provas.
- 6.5.1 Para o candidato que realizar mais de uma inscrição, para o mesmo dia e turno de realização das provas, será considerada válida somente a última inscrição paga efetivada. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema de inscrição.
- 6.5.2 Para o candidato com o benefício de isenção do valor de inscrição que realizar mais de uma inscrição, para o mesmo dia e turno de realização das provas, será considerada válida somente a última inscrição efetivada no sistema de inscrição." (NR) b) retificação do subitem 1.2.31 do Anexo III, que passa a ter a seguinte redação:
- "1.2.31 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MÚSICA (CARGOS 430 ATÉ 458) a) REQUISITOS (CARGOS 430, 432, 433, 435, 436, 439, 441, 442, 443, 445, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458): diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- b) REQUISITOS (CARGOS 434, 437, 438, 440, 444, 447, 448, 449): diploma, devidamente registrado, de conclusão em licenciatura plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- c) REQUISITOS (CARGO 431): diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Produção Fonográfica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- d) REQUISITOS (CARGO 446): diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Cinema e Mídias Digitais, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura (PEL), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)." (NR)

c) retificação do subitem 1.3 do Anexo IV, que passa a ter a seguinte redação:

"1.3 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. 2 Organização administrativa do Estado. 3 Administração direta e indireta. 4 Agentes públicos: espécies e classificação, poderes, deveres e prerrogativas, cargo, emprego e função públicos. 5 Poderes administrativos. 6 Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. 7 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo, responsabilidade civil do Estado. 8 Lei Complementar nº 840, de 2011, e suas alterações (Título I – Das Disposições Preliminares. Título II – Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança. Título V – Dos Deveres. Título VI – Do Regime Disciplinar. Título VII – Dos Processos de Apuração de Infração Disciplinar)." (NR)

d) retificação do subitem 2.1 do Anexo IV, que passa a ter a seguinte redação:

"2.1 LEGISLAÇÃO (SOMENTE PARA OS CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO): 1 Constituição Federal de 1988 (artigos de 205 a 214). 2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações (Título I até Título IX), 3 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8,069/1990 e suas alterações (Título I - Das Disposições Preliminares. Título II - Dos Direitos Fundamentais. Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável. Título V -Do Conselho Tutelar.). 4 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações (Título II – Dos Direitos Fundamentais. Capítulo IV - Do Direito à Educação.). 5 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 5/2009. 6 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos - Resolução CNE-CEB nº 7/2010. 7 Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - Resolução CNE/CEB nº 3/2018. 8 Diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância - Resolução CNE/CEB nº 1/2021. 9 Lei nº 13.415/2017 - Reforma do Ensino Médio. 10 Lei Orgânica do Distrito Federal (Título I - Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal. Título II - Da Organização do Distrito Federal. Título III - Da Organização dos Poderes. Título VI - Da Ordem Social e do meio ambiente.). 11 Resolução nº 2/2020-CEDF. 12 Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015 e suas alterações. 13 Plano Distrital de Educação (PDE 2015- 2024). 14 Currículo em Movimento da Educação Básica - Pressupostos Teóricos. 15 II Plano Distrital de Política para Mulheres. 16 Lei nº 5.105/2013 (para cargos da carreira Magistério Público). 17 Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)." (NR) e) inclusão do subitem 2.3 LEGISLAÇÃO no Anexo IV, com a seguinte redação:

"2.3 LEGISLAÇÃO (SOMENTE PARA OS CARGOS DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO): 1 Constituição Federal de 1988 (artigos de 205 a 214). 2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações (Título I até Título IX). 3 Estatuto da Crianca e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações (Título I - Das Disposições Preliminares. Título II - Dos Direitos Fundamentais. Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável. Título V - Do Conselho Tutelar.). 4 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 e suas alterações (Título II - Dos Direitos Fundamentais. Capítulo IV - Do Direito à Educação.). 5 Lei Orgânica do Distrito Federal (Título I - Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal. Título II – Da Organização do Distrito Federal. Título III – Da Organização dos Poderes. Título VI - Da Ordem Social e do meio ambiente.). 6 Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015 e suas alterações. 7 Plano Distrital de Educação (PDE 2015- 2024). 8 Currículo em Movimento da Educação Básica - Pressupostos Teóricos. 9 II Plano Distrital de Política para Mulheres. 10 Lei nº 5.106/2013 (para cargos da carreira Assistência à Educação). 11 Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)." (NR)

f) retificação do subitem 3.1.3 do Anexo IV, excluindo os tópicos "1.6.1 Tecnicismo e a Lei nº 5.602/1971. 1.6.2 Lei nº 9.694/1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais/Arte."

g) retificação do subitem 3.1.10 do Anexo IV, excluindo o tópico "Lei nº 9.424/1996 (Lei do Fundef)"; ONDE SE LÊ: "Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb)", LEIA-SE: "Lei nº 14.113/2020"; e ONDE SE LÊ: "Lei nº 10.172/2001 (Lei do PNE)", LEIA-SE: "Lei nº 13.005/2014"

h) retificação do subitem 3.1.21 do Anexo IV, excluindo o tópico "9 História de Pernambuco em diferentes períodos e sua relação com acontecimentos da história nacional e mundial", e reordenar a sequência dos tópicos subsequentes.

i) retificação do subitem 3.1.23 do Anexo IV, ONDE SE LÊ: "1.3 Die Position des Verbs und seine.", LEIA-SE: "1.3 Die Position des Verbs und seine Komplementsätze.". j) retificação do subitem 3.2.11 do Anexo IV, ONDE SE LÊ: "GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL – TENCOLOGIA DA INFORMAÇÃO", LEIA-SE: "GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL N° 37, DE 07 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) PARA SERVIDORES EFETIVOS DAS CARREIRAS ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência, conferida pela Portaria - SEEDF nº 367, de de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea "a" e considerando o disposto na Portaria - SEEDF nº 07 de 13 de janeiro de 2020, resolve:

Tornar pública a abertura do Processo Seletivo para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) - 2º semestre de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para servidores efetivos das Carreiras Assistência à Educação e Magistério Público. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Será ofertada, por meio deste Edital, bolsa de estudo para cursos de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) listados nos objetos de convênios estabelecidos entre Instituições de Ensino Superior - IES e a SEEDF.
- 1.2 O Processo Seletivo será realizado pela SEEDF, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, e será regido por este Edital.
- 1.3 Poderá concorrer à bolsa de estudo para curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) somente o servidor estável que atender, simultaneamente, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:
- I estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, cedido ou permutado para outro órgão, desde que esteja desempenhando as mesmas atribuições do cargo efetivo na SEEDF;
- II estar regularmente matriculado em curso listado no objeto do convênio estabelecido entre a IES e a SEEDF;

III - não estar afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

IV - não estar afastado por motivo de doença em pessoa da família;

V - não estar afastado para atividade política;

VI - não estar afastado para licença servidor;

VII - não estar afastado para tratar de interesses particulares;

VIII - não estar afastado para desempenho de mandato classista;

IX - não estar afastado para licença maternidade ou licença paternidade;

X - não estar afastado para licença médica ou odontológica;

XI - não estar em afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação (stricto sensu);

XII - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

XIII - não ter sido reprovado em disciplina no semestre anterior, para os casos de servidores já beneficiários de bolsa de estudos de curso de graduação.

1.4 Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo de curso de graduação ou pós-graduação com nenhum outro benefício de bolsa de estudo concedido pala SEEDE

- 1.5 A concessão de bolsa de estudo não implica o afastamento das atividades laborais nem redução do regime semanal de trabalho do servidor.
- 2. DA BOLSA DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)
- 2.1 A bolsa de estudo para curso de primeira ou segunda graduação será concedida em caráter semestral, sem renovação automática, e a continuidade do benefício estará condicionada à nova inscrição e classificação em novo Processo de Seleção, obedecendo ao estabelecido em convênio com a Instituição de Ensino.
- 2.1.1 A distribuição da bolsa de estudo ocorrerá, obrigatoriamente, de forma a contemplar, na seguinte ordem de prioridade: 1º) servidores habilitados para primeira graduação, classificados conforme número de vagas disponibilizadas; 2º) servidores habilitados para primeira pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas; 3º) servidores habilitados para segunda graduação ou outro curso de pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas.
  2.1.2 A bolsa de estudo de primeira e de segunda graduação será concedida ao servidor da Carreira Assistência à Educação e ao servidor da Carreira Magistério Público para
- da Carreira Assistência à Educação e ao servidor da Carreira Magistério Público para cursos de licenciatura, de bacharelado ou de tecnólogo.
- 2.2 A bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu) contemplará a totalidade do curso, obedecendo ao estabelecido em convênio com a IES, salvo nas hipóteses previstas de cancelamento.
- 2.3 O bolsista do curso de graduação deverá inserir, no processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, ao término do semestre cursado, o Histórico Escolar emitido pela IES, para fins de instrução processual, acompanhamento e comprovação da utilização do benefício.